

Ofício Circular nº 076/2023/DIR

Itumbiara-GO, 18 de outubro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Rodrigo Otávio Soares Pacheco
Presidente do Senado Federal
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes.
70.165-900 - Brasília - DF

Assunto: Encaminha Moção nº 30/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba – CBH Paranaíba, criado pelo Decreto de 16 de julho de 2002, do Presidente da República, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 5, de 10 de abril de 2000, pela Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, e com fundamento em seu Regimento Interno, vem, pelo presente, encaminhar a Moção CBH PARANAÍBA nº 30/2023, com manifestação contrária ao Projeto de Lei do Senado nº 2.918/2021, que tramita no Senado, e trata da retirada dos 0,75% da Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia - CFURH, atualmente destinados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, apresentando, de forma complementar, as seguintes considerações:

- que o percentual de 0,75% da Compensação Financeira pelo Uso de Recursos Hídricos - CFURH, prevista nas Leis Federais nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989 e nº 8.001, de 13 de março de 1990, é considerado cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

- que a retirada dessa parcela da CFURH, que hoje é considerada como a cobrança pelo uso dos recursos hídricos sobre o setor de geração de energia hidrelétrica pode ensejar insegurança jurídica à medida em que o Sistema de Gestão de Recursos Hídricos pode passar a discutir a implementação de um novo valor, que volte a ser aportado ao SINGREH; e

- que reconhecemos como legítima a busca por melhores condições financeiras por parte dos municípios afetados, entretanto, reafirmamos que essa busca não pode ser às custas de comprometer todo o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e a segurança hídrica do Brasil.

Informamos que a referida moção foi aprovada no dia 05 de outubro de 2023, na 32ª Reunião Extraordinária do CBH Paranaíba.

Diante do exposto, além de encaminhar a referida Moção, solicitando a especial atenção que o caso requer, colocamos-nos à disposição para contribuir, no que for necessário, nas questões relacionadas à segurança hídrica, gestão, uso e conservação dos recursos hídricos em nosso País.

Certos de contar com a sensibilidade e atenção de Vossa Excelência na condução desta demanda, elevamos votos de distinta consideração.

Documento assinado digitalmente

 JOAO RICARDO RAISER
Data: 23/10/2023 10:28:09-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

JOÃO RICARDO RAISER
Presidente do CBH Paranaíba

MOÇÃO N° 30, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Aprova Moção dirigida ao Presidente do Senado, ao Presidente da Câmara dos Deputados, ao autor e ao Relator do Projeto de Lei do Senado nº 2.918/2021, que tramita no Senado, manifestando-se contrário às alterações propostas pelo PLS.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba – CBH Paranaíba, criado pelo Decreto de 16 de julho de 2002, da Presidência da República, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 5, de 10 de abril de 2000, pela Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e pelo seu Regimento Interno;

Considerando que o percentual de 0,75% da Compensação Financeira pelo Uso de Recursos Hídricos - CFURH, prevista nas Leis Federais nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989 e nº 8.001, de 13 de março de 1990, é considerado cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

Considerando que esse recurso é destinado à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, compondo praticamente a totalidade de seu orçamento, e utilizado nas ações de proteção, gestão e uso das águas, como: garantia de água em quantidade e qualidade aos múltiplos usos; mediação e solução de conflitos pelo uso da água, e consequente mitigação dos prejuízos econômicos, sociais e ambientais envolvidos; ações de enfrentamento aos eventos hidrológicos críticos, cada vez mais presentes em razão das mudanças no clima; monitoramento da quantidade e qualidade das águas; ações da política de Segurança de Barragens; implementação de Programas Produtores de Água; entre outras;

Considerando que esses recursos são utilizados para a implementação, funcionamento e fortalecimento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH, previsto na Constituição de 1988, incluindo o fortalecimento dos Sistemas Estaduais e Distrital de Gerenciamento de Recursos Hídricos, como o Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO, executado desde 2013; o Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacia Hidrográfica – PROCOMITÉS, executado desde 2016; o Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água - QUALIÁGUAS, implementado em 2013;

Considerando que esses recursos são utilizados também para as ações de comunicação, informação e capacitação, como o Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos – PROFÁGUA e demais programas de capacitação em funcionamento no SINGREH;

Considerando que o benefício buscado por 727 municípios, que representam 13% dos 5.570 municípios brasileiros colocará em risco ações que beneficiam todo o território nacional, as 27 unidades da federação e os demais municípios brasileiros, uma vez que a mudança na aplicação desses recursos inviabilizará ações voltadas para a adequada proteção, gestão e uso das águas;

Considerando que estes 727 municípios já foram recentemente contemplados com a mudança na distribuição do percentual direcionado aos Estados e ao Distrito Federal, por meio da Lei Federal nº 13.661/2018, que ampliou em quase 50% o valor recebido por estes, em detrimento ao valor destinado aos Estados, fato que já prejudicou os sistemas estaduais de gerenciamento de recursos hídricos.

Considerando que a retirada dessa parcela da CFURH, que hoje é considerada como a cobrança pelo uso dos recursos hídricos sobre o setor de geração de energia hidrelétrica pode ensejar insegurança jurídica à medida em que o sistema de gestão pode passar a discutir a implementação de um novo valor, que volte a ser aportado ao SINGREH;

Considerando que este Comitê reconhece como legítima a busca por melhores condições financeiras por parte dos municípios afetados, entretanto, reafirma que essa busca não pode ser às custas de comprometer todo o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e a Segurança hídrica do Brasil;

RESOLVE:

Aprovar Moção dirigida ao Presidente do Senado, ao Presidente da Câmara dos Deputados, ao autor e ao Relator do Projeto de Lei do Senado nº 2.918/2021, que tramita no Senado, manifestando-se contrário às alterações propostas pelo PLS, que trata da retirada dos 0,75% da CFURH, que são destinados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, e utilizados no financiamento de todo o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Goiânia - GO, 05 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente



JOAO RICARDO RAISER
Data: 23/10/2023 10:48:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO RICARDO RAISER
Presidente do CBH Paranaíba

**FLAVIA STELA
GONCALVES VIEIRA:**
96796200691

Digitally signed by FLAVIA STELA GONCALVES VIEIRA:
96796200691
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiplo v5,
OU=005097582000135, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF
A1, CN=FLAVIA STELA GONCALVES VIEIRA:96796200691
Reason: Assinatura digital
Location: CRISTALINA - GO
Date: 2023.10.23 11:01:59-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 11.1.0

FLÁVIA STELA GONÇALVES VIEIRA
Secretária do CBH Paranaíba